



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026.

Processo Licitatório nº 736/2026.

Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2026.

Tipo de Julgamento: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet banda larga, por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica.

O PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet banda larga, por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 26/2024, de 25 de março de 2024.

1. DO LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br; as 9 horas do dia **31 de março de 2026**, horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da Sessão Pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, do dia **17 de março de 2026 12h até as 8h30min do mesmo dia da sessão pública.**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet banda larga, por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, conforme descrição e quantitativos descritos no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A licitação será conforme constante do Termo de Referência.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

3.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte equiparadas;

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que pertencem ao ramo, objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital.

4.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

4.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como o descritivo técnico constante no Anexo I – Termo de referência.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e Leis Federal nº 14.133/2021.

4.6. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto a documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.7. Não poderão participar deste Pregão as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.7.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

4.7.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.8. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, INCLUINDO QUANTIDADE e PREÇO (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2. As propostas cadastradas no sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.2.1. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas;

5.5. Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.6. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 5.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas;
- 5.9. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário com descrição detalhada do objeto, contendo as informações em conformidade com o Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;
- 7.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo ainda ser analisado pelo órgão requerendo), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 7.3. Constatadas a existência de propostas incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
- 7.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 7.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 7.6.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme edital;
- 7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura de sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.13.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALOR UNITÁRIO E TOTAL com no máximo duas casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.16.** Sendo efetuado lance manifestadamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 7.17.** A exclusão do lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.
- 7.18.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 7.19.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site www.portaldecompras.com.br;

7.21. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.22. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 5,00 (cinco reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.23. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

8 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada e ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

8.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2. Ocorrendo empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada vis sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor valor, situação que será declarada vencedora do certame.

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea A deste item.

8.1.3. O disposto no item 10.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei complementar nº 123/2006.

8.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo á classificação;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresa brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisas e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa da negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência neste Edital e em seus anexos.

9.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como modelo, fabricante, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequentes, e, assim sucessivamente, ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade;

9.9. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

9.11. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste edital.

10 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste Pregão, a **licitante vencedora** deverá enviar os seguintes documentos, após solicitado pela Pregoeira, via Portal de Compras Públicas, os seguintes documentos:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta negativa);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

- a). Apresentar pelo menos um atestado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Comprovação de Outorga da ANATEL, em nome da licitante, para a exploração dos serviços correspondentes, conforme disposição da Agência Nacional de Telecomunicações, em plena vigência na data da apresentação das propostas.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de no máximo 90 dias após a expedição.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

10.5. O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (9.1.A ou B) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

10.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

10.7. Todas as comprovações de regularidade exigidas, poderão ser apresentadas em seu efeito negativo e/ou positiva com efeito de negativa.

10.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição de recursos.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para a apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão decorrida, que, se não considerar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12- DA ADJUDICAÇÃO:

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

12.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Após a homologação do processo, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato (Anexo II), sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

13.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

13.3. O prazo de implantação será de no máximo 15 dias após assinatura do contrato e solicitação do setor responsável

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

14.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aos contratante e não poderá onerar o



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

objeto do contrato;

14.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei 14.133, de 2021);

14.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,II, d, da Lei nº14.133, de 2021;

14.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

14.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de referência;

14.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.2.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

14.2.7. A Administração não responderá por qualquer compromisso assumido pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal e relatório do fiscal do contrato, correndo a despesa as contas das seguintes dotações:

Atividade 2.007 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade 2.009 – Secretaria da Fazenda;

Atividade 2.012 – Secretaria de Agricultura;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Atividade 2.015 – MDE;

Atividade 2.028 –Secretaria de Obras;

Atividade 2.038 –Secretaria de Saúde;

Atividade 2.050 –Secretaria de Assistência Social;

Elemento Despesa: 33.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados

15.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do laudo do fiscal.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) por dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validação de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou na execução do contrato.
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração pública direta e indiretamente do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6(seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento de multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em ato de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá deste Edital.

17.9. Fica eleito o Foro da comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente.

17.10. Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta de Contrato.

Vila Nova do Sul (RS), 16 de março de 2026.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a contratação de empresa especializada em fornecer serviços de acesso à rede de internet, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o período máximo de contratação em 10 anos se comprovado o preço vantajoso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo a contratação de prestação de serviços de acesso à rede de internet para as unidades administrativas, via cabo de fibra ótica, a qual visa garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos municipais por meio do acesso à internet banda larga, nos diversos prédios da Administração Pública Municipal. A conectividade estável, rápida e segura é essencial para o funcionamento adequado dos sistemas administrativos, atendimento ao cidadão, comunicação interna e externa, além do suporte a sistemas informatizados utilizados pelas secretarias. A prestação dos serviços públicos municipais está cada vez mais dependente de sistemas informatizados, plataformas em nuvem, ferramentas de gestão pública, sistemas educacionais, de saúde, administração e comunicação institucional. Diante disso, faz-se necessária a contratação de serviço de internet de alta velocidade, confiável e estável, para garantir o bom funcionamento das atividades operacionais da Administração Pública.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando a natureza de bem comum do objeto que será adquirido e como forma de assegurar a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de menor preço por item, que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021.

3.2. A contratação dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar está relacionada à crescente dependência de serviços online. Faz-se necessária a contratação de serviço de acesso à internet com alta velocidade, confiabilidade e estabilidade, de modo a assegurar o pleno funcionamento das atividades operacionais da Administração Municipal. A indisponibilidade ou a instabilidade da conexão pode comprometer significativamente a prestação de serviços públicos essenciais, tais como atendimento ao cidadão, funcionamento de sistemas administrativos de gestão e integração de dados entre setores.

3.3. A solução deverá compreender, no mínimo:

a) fornecimento de conexão à internet via fibra ótica em cada ponto contratado, com entrega até o ponto final;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- b) equipamentos de conectividade (ONT/ONU, roteadores) fornecidos pela contratada, em regime de comodato, com suporte à tecnologia contratada;
- c) serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem custos adicionais para a Administração;
- d) SLA (Acordo de Nível de Serviço) com disponibilidade mínima de 95% ao mês, considerando o total de horas do período de apuração;
- e) suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados;
- f) atendimento emergencial em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura de chamado técnico;
- g) disponibilização de canais de atendimento para registro, acompanhamento e resolução chamados técnicos, com número de protocolo e histórico acessível à Administração.

3.4. Especificações de Velocidade e Link:

3.4.1. Links por ponto de acesso:

- a) Para o ponto identificado como **Item 01**, será exigido **link dedicado** com velocidade mínima de **600 Mbps simétricos (600/600 Mbps)**, com **IP público próprio** para servidores e serviços.
- b) Para os pontos identificados como **Itens 02, 03 e 04**, será exigido **link dedicado** com velocidade mínima de **200 Mbps simétricos (200/200 Mbps)**, com **transporte em camada 2 (L2)** entre os pontos e o datacenter principal.
- c) Para os **demaís pontos**, será exigido **link dedicado** com velocidade mínima de **100 Mbps simétricos (100/100 Mbps)**.

3.4.2. Requisitos para o Link Dedicado:

- a) Conexão **simétrica e totalmente dedicada**, sem compartilhamento de banda com outros clientes da operadora;
- b) **Disponibilidade mínima mensal de 95%**, conforme parâmetros de **SLA (Service Level Agreement)**;
- c) Fornecimento de **bloco de endereços IP públicos fixos**, do tipo **/29**, contendo no mínimo **5 (cinco) IPs válidos e roteáveis**;
- d) Capacidade de suportar serviços como **VPN, acesso remoto, videomonitoramento IP e sistemas hospedados localmente**;
- e) Entrega da conexão por **meio de fibra óptica**, com **equipamentos compatíveis** com a tecnologia contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço Global, nos termos do Art. 6, inciso XV e XLI, Art. 17, § 2º, Art. 33, inciso I, Art. 34 e Art. 107 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para o fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital.

4.4. Busca-se no mercado a melhor solução que atenda ao fornecimento do objeto pretendido, com vistas a suprir a demanda de trabalho de maneira adequada, sendo observados alguns requisitos mínimos, tais como;

4.5. A contratada deve atender a todos os itens do lote para se habilitar a participar do mesmo.

4.6. A contratada, obrigatoriamente, deverá estar legalmente habilitada com sua outorga, que é a autorização concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para que a empresa possa prestar serviços de telecomunicações.

4.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Vila Nova do Sul/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

c) Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

d) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

e) Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Administração rejeitará a prestação do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto.

5.6. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.7. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. A prestação do serviço deverá ser realizada nos locais mencionados na descrição dos serviços.

5.10. Verificada a desconformidade da prestação do serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do setor responsável, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.11. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

5.12. Obrigações da contratada

- Disponibilizar os links conforme velocidades e garantias de banda definidas;
- Fornecer, instalar e manter os equipamentos necessários;
- Garantir suporte técnico com atendimento em até 4 horas úteis para resolução de problemas;
- Disponibilizar relatórios mensais de disponibilidade e utilização do link quando solicitado;
- Cumprir rigorosamente os níveis mínimos de qualidade exigidos no contrato.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

5.13. Obrigações da contratante

- Disponibilizar acesso aos locais de instalação;
- Informar previamente qualquer alteração de localidade, endereço ou infraestrutura;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestores e fiscais do contrato, conforme prevê o art.7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor de contrato e fiscal de contrato deverão atentar as regras previstas do Decreto Municipal nº 053/2025.

6.2. O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas no edital e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento do objeto desta licitação será recebido por representantes do município, designados para esse fim, que atestará a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros.

6.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da prestação do serviço contratado, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. As notas fiscais decorrentes das aquisições pretendidas deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

7.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. O pagamento será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária/transferência, em conta corrente por ela indicada em até 10 dias úteis, contados a partir da data do lançamento das faturas/notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura. O lançamento citado somente será efetuado pelo órgão após verificação da



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes no edital, em no máximo 07 dias contados a partir do recebimento da referida documentação fiscal.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade de habitação do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

7.11. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

7.12. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

7.13. Do reajustamento

7.13.1. O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

7.13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade - **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento no art. 28, inc. I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

9 - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que não exista dúvidas do prestador do serviço, é importante ler todo o **edital** e esse **Termo de Referência** para evitar problemas na hora da contratação e possivelmente notificação encaminhadas pela administração da Prefeitura de Vila Nova do Sul.

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	VELOCIDADE	TIPO DE CONEXÃO	VALOR UN. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prefeitura	Av. Dario Antunes da Rosa, nº 484.	600MB	FIBRA	R\$ 631,82	R\$ 7.581,84
02	Saúde L2	Av. Sincero Lemes nº 825.	200MB	FIBRA/TRANSPORTE L2	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
03	Escola Maria Pereira L2	Rua Jarves Alves Dias nº 120.	200MB	FIBRA/TRANSPORTE L2	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
04	SMEC L2	Av. Dario Antunes da Rosa nº 284.	200MB	FIBRA/TRANSPORTE L2	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
05	CRAS	Júlio Vicente da Silveira, nº 179.	100MB	FIBRA	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80
06	Conselho Tutelar	Rua Sofia Saldanha Silveira, nº 47	100 MB	FIBRA	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80
07	Creche	Rua João Manoel Moraes nº 300.	100 MB	FIBRA	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80
08	Sec. Obras	Av. São Sepé nº 24.	100 MB	FIBRA	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

09	Assistência Social	Av. Sincero Lemes, nº 779.	100 MB	FIBRA	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80
10	Estádio Municipal	BR 290.	100 MB	FIBRA	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80
11	Inspetoria	Av. São Sepé nº 416.	100 MB	FIBRA	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80
12	Galpão Agricultura	Av. Sincero Lemes nº 94.	100 MB	FIBRA	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80
13	Pórtico Entrada	Av. Dario Antunes da Rosa.	100 MB	FIBRA	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80
14	Praça Central	Júlio Vicente da Silveira.	100 MB	FIBRA	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80
15	Praça Santos	Rua Jose Garibaldi dos Santos.	100 MB	FIBRA	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80
16	Cemitério Municipal	Av. Prim da Silveira Neves.	100 MB	FIBRA	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80

9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 28.411,44 (vinte oito mil quatrocentos onze e quarenta quatro centavos) anual.

9.3. A aquisição é enquadrada como sendo de prestação continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 24/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vila Nova do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Atividade 2.007 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade 2.009 – Secretaria da Fazenda;

Atividade 2.012 – Secretaria de Agricultura;

Atividade 2.015 – MDE;

Atividade 2.028 – Secretaria de Obras;

Atividade 2.038 – Secretaria de Saúde;

Atividade 2.050 – Secretaria de Assistência Social: Elemento Despesa: 33.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados

Eduardo Silva Nascimento
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de e a empresa, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet banda larga, por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica.

Pelo presente instrumento de CONTRATO que firmam entre si o Município de Vila Nova do Sul, sito a Avenida Dario Antunes da Rosa, 484 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Luiz Camargo de Moura, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ nº _____ situado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/RS, representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____/RS doravante denominada de CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base no Pregão Eletrônico nº 07/2026.

Cláusula Primeira – Da fundamentação:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet banda larga, por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta Contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 2.2.2. O Edital de pregão Eletrônico; e
- 2.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Cláusula Terceira – Da forma de execução e Prazo:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratada deverá garantir Garantia de Conexão ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Cláusula Quarta – Do Valor:

4.1. O valor a ser pago pela prestação do serviço do presente contrato será de R\$ _____ (_____) mensal, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Quinta – Do Pagamento:

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal e relatório do fiscal do contrato, correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

Atividade 2.007 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade 2.009 – Secretaria da Fazenda;

Atividade 2.012 – Secretaria de Agricultura;

Atividade 2.015 – MDE;

Atividade 2.028 – Secretaria de Obras;

Atividade 2.038 – Secretaria de Saúde;

Atividade 2.050 – Secretaria de Assistência Social;

Elemento Despesa: 33.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados

5.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do laudo do fiscal.

Clausula Sexta – Da Atualização Monetária:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

Cláusula Sétima – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único: Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do pedido.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante:

São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 8.7.** A Administração não responderá por qualquer compromisso assumido pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Clausula Nona – Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.** O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 9.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aos contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei 14.133, de 2021);

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,II, d, da Lei nº14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Cláusula Décima – Da Gestão do Contrato:

I – O acompanhamento do contrato ficará a cargo do (a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx.

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Clausula Décima Primeira – Das Penalidades:

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas do art. 155 da lei nº 14.133/2021:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa e inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa a inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou de entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 32 da lei nº 12.846/2013.

Nos termos do art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar, e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes critérios:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstancias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do caput do art. 155 da lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no item II, será de 15% (quinze por cento) do valor licitado ou contratado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

A sanção prevista no item III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, IV, V, VI, VII do caput do art.155 da Lei 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

v. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

As sanções previstas nos itens I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II (multa).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

A aplicação das sanções supra previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da extinção:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da lei nº 14.133/2021.

Clausula Décima Terceira – Da Subcontratação:

Não será admitido a subcontratação em partes ou total do objeto.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Nova do Sul, xx de maio de 2026.

Empresa Contratada

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4A4-1A5B-2E1C-54F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA (CPF 143.XXX.XXX-00) em 16/03/2026 11:39:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/C4A4-1A5B-2E1C-54F6>